



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2024 – IPREF

Regulamentação e Implementação da
Lei nº13.709/2018 - LGPD no âmbito
Institucional do IPREF.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO as atribuições e atividades fundamentais do IPREF previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6056/2005, quanto a estabelecer o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF como Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guarulhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, no Decreto Municipal nº 38145/2021, de 17 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, no âmbito do IPREF, obedecerão às disposições previstas na Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, no Decreto Municipal nº 38145/2021, nesta Instrução Normativa e nas demais normas aplicáveis, especialmente as elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD no exercício das competências previstas no art. 23, § 1º e no art. 30 da LGPD.

Art. 2º Incumbe à Presidência do IPREF a responsabilidade pela administração executiva do IPREF, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º da LGPD, do art. 11 da Lei Municipal nº 6056/2005 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 38145/2021, assim como o exercício da função de Controlador de Dados.



Art. 3º A Presidência disponibilizará no endereço eletrônico do IPREF o seu Manual de Adequação e Conformidade para o Tratamento de Dados Pessoais (Anexo I).

Art. 4º Por ato da Presidência será constituída a Comissão Permanente de Proteção de Dados e publicada a sua composição no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Proteção de Dados em conjunto com a Presidência, Operador e Encarregado de Dados executarão, direta ou indiretamente, as atividades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal nº 38145/2021- LGPD, especialmente elaborar e manter o plano de adequação do IPREF à LGPD.

Art. 5º O plano de adequação deve descrever todas as tarefas a serem desenvolvidas visando a implementação do sistema normativo de proteção de dados e deve observar:

I – a forma que ocorrerá a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados no endereço eletrônico do IPREF e os dados de transparência, assim como suas redes sociais e intranet;

II – observar as exigências estabelecidas pelos entes municipais, estaduais e federais, assim como os órgãos de controle externo;

III – observar a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV – observar de forma complementar e auxiliar as disposições previstas no endereço da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º A nomeação do Operador de Dados e do Encarregado de Dados será realizada pela Presidência do IPREF.



§ 1º Compete ao Operador de Dados, além das atribuições definidas na LGPD e no Decreto Municipal nº 38145/2021 e em atendimento às instruções fornecidas pelo Controlador:

I - realizar as operações de tratamento de dados pessoais;

II - avaliar o funcionamento do armazenamento dos dados coletados em todos os sistemas de dados do IPREF e quais são suas políticas de segurança e, se o caso, reestruturar inserindo os termos do manual ora sugerido, com a participação da comissão permanente de apoio e quem mais for necessário;

III – cumprir as demais atribuições previstas na LGPD e no Decreto Municipal nº 38145/2021.

§ 2º Compete ao Encarregado de Dados, além das atribuições definidas na LGPD e no Decreto Municipal nº 38145/2021:

I - agir como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - avaliar de forma gerencial como lidar com um possível vazamento de dados, efetuando e convocando reuniões periódicas com os setores que possuem sistema de dados, com a participação da comissão permanente de apoio e quem mais for necessário para a práticas de ações preventivas;

III – cumprir as demais atribuições previstas na LGPD e no Decreto Municipal nº 38145/2021.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Controlador de Dados, Operador de Dados e Encarregado de Dados deverão ser divulgadas no site do IPREF, de maneira clara e objetiva.

Art. 7º As servidoras e os servidores do IPREF, enquanto durarem seus vínculos estatutários e/ou contratuais com a Autarquia, deverão assinar termo de confidencialidade, cujos anexos fazem parte desta instrução, devendo as chefias cuidarem da instrumentalização desses procedimentos.



§1º Outros interessados que tendo vínculo direto ou indireto com o IPREF e venham a requerer ou ter acesso a dados do IPREF ou administrados pela Autarquia, deverão assinar termo de confidencialidade, devendo-se, para tanto, adaptar para esta finalidade o modelo anexo mencionado no caput.

§2º Outros interessados, mesmo que não tenham vínculo com IPREF, seja de Direito Público ou Privado, Pessoa Física ou Jurídica, mediante ordem, obrigação, necessidade justificada, entre outras circunstâncias que não se enquadrem no caput e no parágrafo 1º deste artigo e que haja necessidade de acesso aos dados custodiados pelo IPREF ou administrados pela Autarquia, deverão assinar termo de confidencialidade, devendo-se, para tanto, adaptar para esta finalidade o modelo anexo mencionado no caput, sendo que, para tal circunstância deverá ocorrer a manifestação obrigatória da Comissão Permanente de Proteção de Dados no prazo que for concedido para o fornecimento dos dados.

Art. 8º Todos os contratos em vigor no IPREF deverão estar adequados às normas da LGPD e do Decreto Municipal nº 38145/2021, assim como os que forem entabulados a partir da edição desta Instrução Normativa.

Art. 9º A Presidência deverá providenciar em até 10 (dez) dias após a publicação desta Instrução Normativa a abertura de Processo Administrativo visando efetuar os levantamentos necessários para a organização e funcionamento da Proteção de Dados do IPREF.

§ 1º A Presidência ou quem essa designar deverá, em conjunto com o Operador de Dados, o Encarregado de Dados e a Comissão Permanente de Proteção de Dados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da abertura do processo, confeccionar o plano de adequação as exigências da Lei Federal nº 13709/2018.

§ 2º O Termo de Confidencialidade deverá ser assinado por todos os(as) servidores(as) e outras pessoas que possuam vínculo profissional ou contratual com o IPREF no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, utilizando-se o modelo constante do Anexo II.



Art. 10º As disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais devem ser aplicadas em consonância com os ditames da Lei Federal nº 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 11º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de maio de 2024.

MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS
Presidente do IPREF



ANEXO I

Manual de Adequação e Conformidade para o Tratamento de Dados Pessoais

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentro e fora do país. Ela visa proteger direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade, o livre desenvolvimento e a personalidade.

Sumário

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	8
Principais objetivos deste manual	8
Fundamentos.....	8
Princípios.....	9
Fases do ciclo de vida.....	10
Principais atores.....	11
Tratamento de dados pessoais pelo poder público.....	11
Relatório de impacto a proteção de dados – RIPD	13
Tipos de dados.....	13
Penalidades	14
Referências.....	15

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu as regras gerais para tratamento de dados pessoais, sendo regulamentada, no nosso Município, pelo Decreto Municipal nº 38.145/2021.

Em razão dessas normas, agentes públicos devem atuar de maneira a garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos a que tenham conhecimento em razão de sua atividade funcional.

A adequação às disposições da LGPD exige uma mudança cultural bastante representativa, atingindo os níveis estratégico, tático e operacional da instituição que tratará os dados pessoais do cidadão, sendo necessária a preocupação com a privacidade desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução. Também são necessárias ações de conscientização de servidores e servidoras para que atuem em respeito à privacidade dos dados pessoais, sendo essa cartilha um esforço nesse sentido.

Principais objetivos deste manual

- Introduzir o assunto de maneira simples e didática
- Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais
- Informar quanto aos principais conceitos relativos à LGPD
- Demonstrar os principais atores envolvidos
- Conscientizar sobre os direitos dos titulares de dados

Fundamentos

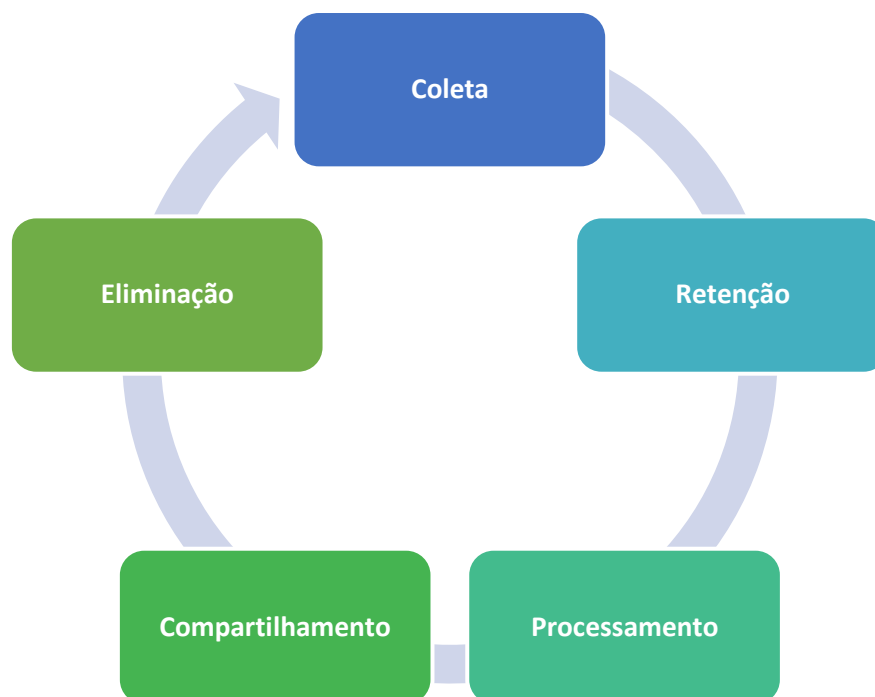
- Respeito à privacidade.
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor.
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação, e de opinião.
- Desenvolvimento econômico e tecnológico e inovação.
- Autodeterminação informativa.
- Inviolabilidade da intimidade, da honra da imagem.

Princípios

Finalidade	<ul style="list-style-type: none">• Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
Adequação	<ul style="list-style-type: none">• Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
Necessidade	<ul style="list-style-type: none">• Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados
Livre acesso	<ul style="list-style-type: none">• Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
Qualidade dos dados	<ul style="list-style-type: none">• Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento
Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Prevenção	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
Segurança	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
Não discriminação	<ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
Responsabilização e prestação de contas	<ul style="list-style-type: none">• Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Fases do ciclo de vida

Antes de iniciar o processo de identificação e implementação de quaisquer medidas de segurança, é necessário analisar os processos, projetos, serviços e ativos abrangidos pelo ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais



- **Coleta:** Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).
- **Retenção:** Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc).
- **Processamento:** Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.



- **Compartilhamento:** Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.
- **Eliminação:** Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

Principais atores

Para a gestão dos dados, o Decreto Municipal n. 38.145/2021 regulamenta as seguintes funções que deverão existir em cada Unidade Administrativa e suas respectivas competências:

- **Controlador** – servidor a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais em sua respectiva unidade;
- **Operador**– servidor de referência que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador em sua respectiva unidade;
- **Encarregado** – pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- **Auxiliar de Proteção de Dados (Titular e Suplente)** – servidores que apoiam as atividades do controlador e operador em sua respectiva unidade.

Tratamento de dados pessoais pelo poder público

Segundo a LGPD, tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Ou seja, basicamente toda ação praticada pelo agente público com dados pessoais dos cidadãos e cidadãs pode ser considerada tratamento.

O tratamento de dados só pode ser realizado nas hipóteses permitidas pela lei, previstas especialmente nos arts. 7º e 11, sendo que as que o servidor público mais comumente encontrará são as seguintes: consentimento, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas.

- Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- Cumprimento de obrigação legal e regulatória refere-se à situação em que o tratamento de dados pessoais é necessário para o atendimento da lei;
- Execução de políticas públicas é hipótese que trata da situação em que a Administração Pública

Reproduzimos, a seguir, exemplo de tratamento de dados pessoais imaginado pela ANPD na hipótese de cumprimento de obrigação legal e regulatória: Uma agência reguladora trata dados pessoais de seus servidores públicos com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Essas obrigações estão expressamente previstas na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores. A mesma agência tem a atribuição legal de fiscalizar prestadoras de um determinado serviço público. Para cumprir esta competência geral de fiscalização, conforme estipulado na lei que dispõe sobre sua estrutura e funcionamento, a agência reguladora trata dados pessoais, como, por exemplo, aqueles provenientes de reclamações de usuários do serviço. Embora atendam a finalidades distintas, em ambos os casos o tratamento dos dados pessoais pela agência reguladora se fundamenta na hipótese de cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 7º, II, da LGPD.

A LGPD possui um capítulo específico para disciplinar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais pelo poder público, destacando que, sempre que uma pessoa jurídica de direito público for realizar tratamento de dados pessoais, deve buscar o atendimento da finalidade pública e do interesse público.

É vedada, como regra, a transferência dos dados pessoais constantes de bases de dados às entidades privadas, exceto nas hipóteses previstas no art. 26, que envolvem a execução descentralizada de atividade pública, a existência de previsão legal ou a assinatura de contratos ou convênios cujo cumprimento exija a transferência, devendo sempre ser respeitados os princípios e fundamentos da LGPD transcritos acima.

Relatório de impacto a proteção de dados – RIPD

De acordo com o art. 5º, XVII da LGPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais é uma documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

O conteúdo mínimo do RIPD está previsto no parágrafo único, do art. 38 da LGPD, devendo conter a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Tipos de dados

Dados pessoais: se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros.

Dados pessoais sensíveis: são informações que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Os dados sensíveis também podem ser tratados se tiverem o consentimento explícito da pessoa e uma finalidade definida; e, sem consentimento do titular, quando for indispensável em situações ligadas: a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; a um direito, em contrato ou processo; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o titular.

Dados pessoais de acesso público: essa categoria de dados deve ser tratada considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define, por exemplo, que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados anterior e manifestamente públicos pelo titular. Porém, se uma organização quiser compartilhar esses dados com outras, aí ela deverá obter outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na lei.

A LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e com princípios constitucionais, como o de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Dados anonimizados: são aqueles que, originariamente, eram relativos a uma pessoa, mas que passaram por etapas que garantiram a desvinculação deles a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era a pessoa titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

Dados pseudonimizados: são aqueles dados que também passaram por etapas de tratamento, no qual se permitiu trocar o conjunto de dados originais (por exemplo, o e-mail do titular dos dados ou o próprio nome) por um pseudônimo. Ou seja, neste caso, é possível identificar quem era a pessoa titular do dado, sujeitando-se à LGPD.

Penalidades

As sanções previstas em caso de infrações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados são:

- **Advertência** com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

- **Multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- **Multa diária**, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- **Publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- **Bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização;
- **Eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração;
- **Suspensão parcial** do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- **Suspensão do exercício da atividade** de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
- **Proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Referências

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo. Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público. Versão 1.0. Jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf> Acesso em 10 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no

8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1>. Acesso em: 18 mar. 2022

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 mar. 2022.

Guarulhos. Prefeitura Municipal - Chefi a de Gabinete - DECRETO n.25624, de 17 de julho de 2008. Dispõe sobre a Gestão de Documentos, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e defi ne normas para avaliação, guarda e destinação de documentos de arquivo. Disponível em: <<https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/file/arquivos/CARTILHA%20-%20LGPD3.41.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Guarulhos. Prefeitura Municipal - Chefi a de Gabinete - DECRETO n.36140, de 15 de agosto de 2019. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Nacional, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36140decr.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <<https://lgpd.mg.gov.br/lgpd-no-executivo-mineiro>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SERPRO. Qual o papel do agente público em relação à LGPD? Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/qual-o-papel-do-agente-publico-lgpd>> Acesso em: 19 mar. 2022

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protacao-de-dados>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

ANEXO II

Termo de Confidencialidade – Servidores (as) IPREF e outras pessoas que possuam vínculo profissional ou contratual com o IPREF

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - SERVIDORES

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas, pessoais e outras relacionadas ao IPREF e seus beneficiários às quais tiver acesso.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. Em não utilizar **QUAISQUER** informações cadastrais, administrativas, gerenciais, entre outras informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Em não efetuar gravação, foto ou cópia de qualquer documentação ou dado a que tiver acesso, assim como não apropriar para mim ou para outrem de **QUALQUER** material que trate dos assuntos elencados e que venha a ser disponibilizado;
3. Em não repassar o conhecimento das informações que possam causar dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade.
4. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada pelo IPREF e seus beneficiários.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, dados, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste Termo aquela que:

- a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;

- b. Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem previamente e por escrito à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela minha pessoa por meio deste termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo e em todo o interregno laboral neste Instituto ou outro tipo de vínculo com a Autarquia.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as implicações que poderão advir na forma do Código de Ética do IPREF e demais legislações pertinentes.

Guarulhos, em __/____/_____

NOME DA PESSOA
CPF: | RG:
Código Funcional